



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000

CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES

gabinete@dslourenco.com.br - Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

DECRETO N.º 026/2020

EMENTA: *"Estabelece medidas complementares de prevenção ao contágio pelo COVID-19 no âmbito da administração direta do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências."*

O Prefeito Municipal de Divino de São Lourenço, Estado do Espírito Santo, Sr. **ELEARDO APARÍCIO COSTA BRASIL**, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as medidas já implementadas no Decreto nº 025/2020;

CONSIDERANDO as novas restrições editadas pelo Estado do Espírito Santo, além das já destacadas no Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO as últimas orientações dos órgãos de saúde no sendo de que se ampliem as medidas preventivas, em especial no que diz respeito ao isolamento social, à redução de aglomeração e circulação de pessoas nos espaços públicos, à adoção de hábitos de higiene básicos e à ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação comuns;

CONSIDERANDO, por fim, que quaisquer ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas, de acordo com o inciso III do art. 1º da Constituição Federal, pela prevalência dos direitos humanos, de acordo com o inciso II do art. 4º da Constituição Federal, e pela necessidade, utilidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas aos riscos detectados no presente momento;

CONSIDERANDO as deliberações realizadas no âmbito do Comitê Sanitário de Prevenção e Enfrentamento ao COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido, no âmbito da administração do Executivo Municipal, em complementação ao disposto no Decreto de nº 025/2020, o conjunto de medidas emergenciais de prevenção da transmissão do COVID-19.

Art. 2º. Fica suspenso o atendimento presencial de forma interna, realizado junto aos diversos órgãos públicos municipais da administração direta, salvo os serviços relacionados à saúde e os considerados indispensáveis a economia do município e os urgentes relacionados à administração e das demais secretarias, até 30 de março de 2020, sujeito à prorrogação.

Art. 3º. Poderão, de forma facultativa, através de requerimento direcionado ao Secretário da Pasta em que é subordinado, desempenhar as atividades em domicílio, em regime excepcional de trabalho remoto, os servidores públicos:



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000

CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES

gabinete@dslourenco.com.br - Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

- I.** com idade igual ou superior a 60 anos, com exceção dos casos em que o regime de trabalho remoto não seja possível, em decorrência das especificidades das atribuições, caso em que estarão dispensados das atividades;
- II.** gestantes;
- III.** que apresentam doenças respiratórias ou imunodeprimidos, situações estas comprovadas por atestado médico;
- IV.** portadores de doenças que, por recomendação médica específica, devam ficar afastados do trabalho durante o período de que trata este Decreto Executivo;
- V.** que regressaram ou que coabitam com pessoas que tenham regressado de locais em que há transmissão comunitária do COVID-19 nos últimos 7 (sete) dias, pelo prazo disposto no presente Decreto.
- VI.** os servidores não terão decréscimo salarial ou qualquer prejuízo, salvo os cortes de insalubridade ou periculosidade por atividade desempenhada.

Art. 4º. Os servidores que estiverem cumprindo turnos em regime de trabalho remoto deverão:

- I.** responsabilizar-se pelo transporte e guarda de processos e documentos retirados das dependências da Secretaria;
- II.** manter telefones para contato, endereço de correio eletrônico, bem como outros canais de comunicação previamente definidos, devidamente ativos;
- III.** atender a todas as instruções estabelecidas pela chefia imediata;
- IV.** manter a chefia imediata informada sobre a evolução das atividades, encaminhando-lhe, quando solicitada, minuta do trabalho até então realizado, além de indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o andamento do serviço.

Art. 5º. Ficam os titulares dos órgãos e das entidades da administração direta do Poder Executivo Municipal, autorizados a expedir atos complementares ao disposto neste Decreto Executivo, regulando atividades de acordo com a sua área de atuação, situações específicas da rotina de cada Pasta, dentre elas, o regime de escala e a instituição do trabalho remoto.

Art. 6º. Os estabelecimentos, restaurantes, bares, lancherias deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:

- I.** higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cadeiras, maçanetas, cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento);
- II.** higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente, com água sanitária;
- III.** manter à disposição, na entrada do estabelecimento e em lugar estratégico álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;
- IV.** manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
- V.** manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000

CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES

gabinete@dslourenco.com.br - Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;

VI. manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

VII. diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre as mesas, diminuindo o número de pessoas no local e buscando guardar a distância mínima recomendada de 2 m (dois metros) lineares entre os consumidores;

VIII. recomenda-se aos restaurantes a ampliação do horário de funcionamento para que não haja aglomeração de pessoas, em horários considerados de pico;

IX. fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento no aguardo de mesas.

Parágrafo único. A lotação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no Alvará de Funcionamento.

Art. 7º. Os estabelecimentos do comércio e serviços em geral deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:

I. higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), preferencialmente, com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, cloro e etc...

II. higienizar, preferencialmente, após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente, com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária/cloro; I

III. manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

IV. manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar.

Art. 8º. Recomenda-se que o funcionamento das lojas se realize com equipes reduzidas, organizadas por escalas e com restrição ao número de clientes, como forma de controle da circulação/aglomeração de pessoas.

Art. 9º. Fica vedado o funcionamento de brinquedotecas, espaços kids, playgrounds e espaços de jogos.

Art. 10. De forma excepcional e com o interesse de resguardar o interesse da coletividade, ficam suspensas as atividades de cessão ou aluguel em salões comunitários, de festas e outras casas que comportam eventos.

Art. 11. Recomenda-se que as academias, centros de treinamento, centros de ginástica suspendem as atividades.



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000

CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES

gabinete@dslourenco.com.br - Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

Art. 12. Recomenda-se a suspensão das atividades de missas, cultos e reuniões de qualquer natureza que impliquem em aglomeração de pessoas, sem prejuízo das medidas necessárias à higienização dos espaços comuns.

Art. 13. Fica limitado o acesso de pessoas a velórios e afins a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista.

Art. 14. Os concessionários do transporte público e permissionários de táxis deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:

- I.** não utilização de veículos com vidros lacrados, devendo a frota operante circular com os vidros abertos;
- II.** realizar a higienização dos veículos ao final de cada viagem, contemplando os assentos e as superfícies de toque, preferencialmente, com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária/cloro;
- III.** disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) para utilização dos motoristas e cobradores, durante a realização dos percursos.

Art. 15. Em caso de descumprimento ao disposto neste Decreto Executivo, aplicam-se as penalidades previstas no Código de Posturas e legislações correlatas.

Art. 16. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos até 30 de março de 2020.

Divino de São Lourenço/ES, em 19 de março de 2020.

ELEARDO APARÍCIO COSTA BRASIL
Prefeito Municipal

*Publicado no saguão da Prefeitura Municipal
aos dezenove dias do mês de março do ano de
dois mil e vinte (19/03/2020).*

*André Chambella Silva Lopes
Procurador Geral do Município*